



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 114/2019

QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 067/2019

CONVITE Nº 007/2019

VIGÊNCIA 31/12/2019

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **JOÃO PAULO ROSA**, brasileiro, Solteiro, RG nº 4.889.184 DGPC/GO e CPF nº 734.749.751-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 007/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material** conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Convite nº. 007/2019**, conforme proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO** constante nos autos e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
Cruzamento 01 – AV. RIO GRANDE DO SUL x AV. PARANÁ						
1	08	Unid.	Coluna semafórica com braço projetado	G2 sinalização	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
2	16	Unid.	porta foco veicular com anteparo	G2 sinalização	R\$ 3.200,00	R\$ 51.200,00
3	04	Unid.	coluna pedestre 4,30 m	G2 sinalização	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
4	24	Unid.	porta foco pedestre	G2 sinalização	R\$ 2.005,00	R\$ 48.120,0
5	01	Unid.	controlador 8 fases	G2 sinalização	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
6	2.000	M	cabo pp 4x1,5mm	G2 sinalização	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
7	30	M	cabo pp 2x4,00mm	G2 sinalização	R\$ 8,30	R\$ 249,00
8	20	Unid.	rack elemento com roldana pesado	G2 sinalização	R\$ 24,30	R\$ 486,00
9	20	Unid.	fitas bap com 1,20 m de comprimento	G2 sinalização	R\$ 32,90	R\$ 658,00
10	01	Unid.	haste de aterramento com conector	G2 sinalização	R\$ 47,50	R\$ 47,50
11	05	M	cordoalha de cobre 16mm	G2 sinalização	R\$ 10,90	R\$ 54,50
12	20	Unid.	placa de sinalização	G2 sinalização	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
13	220	M	pintura elastoplástica	G2 sinalização	R\$ 341,50	R\$ 75.130,00
Total geral...						R\$ 240.005,20

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

1.2.1.1 - COLUNA SEMAFÓRICA COM BRAÇO PROJETADO:

- Poste de aço para semáforo, com 6,00 m de comprimento, diâmetro externo de 114,30 mm e parede



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

com espessura de 6,80mm. Na base deverão constar aletas anti-giro diametralmente opostas de, no mínimo, 15cm x 8cm e espessura de 6mm, fixadas (soldadas) a 53 cm da base. No topo um sistema de fixação (cubo de aço em chapa 3/8 com as dimensões 14 x 20 cm e furo de 1/2" e rosca fio 12 com capacidade de fixar de um a quatro braços por meio de parafusos .1/2 x 1.1/4" e fio 12, que deverão vir acompanhando o poste).

- A face superior do sistema de fixação do poste de aço não deve apresentar furos, deverá ser tampada soldada com o mesmo material do cubo de aço da cabeça da coluna para evitar a infiltração de água no interior da coluna. As faces laterais do sistema de fixação deverão ser compatíveis com a face do braço, e os furos devem ser 16 x 9 cm. O poste deverá apresentar duas janelas para fixação, sendo a primeira com diâmetro de 50 mm postada à 1,00 m da base, a segunda janela superior com o mesmo diâmetro postada a 3,70 m da base, Haverá janelas com diâmetro de 40mm postadas no centro de cada face do sistema de fixação do braço, Todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interno e externamente.
- Braço projetado com 4,70 m de projeção, em tubo de aço, diâmetro externo de 88,90 mm e parede de 3,25 mm. O primeiro segmento deverá formar um ângulo de 30º em relação á linha horizontal com comprimento de 3,00m e o segundo segmento deverá ser paralelo á horizontal com comprimento de 2,10m. A fixação do braço ao poste deverá ser feita através de quatro parafusos de 1/2" 1.1/4. Deverá conter uma janela para fixação de 40mm², A chapa de fixação do braço deverá ser de 3/8 de espessura e deverá apresentar quatro furos de 5/8 de diâmetro para encaixe dos parafusos, e os furos de fixação com a distância de 16 x 9cm, compatível com as faces da coluna do semáforo. O acabamento deverá ser galvanizado a fogo, externo e internamente.

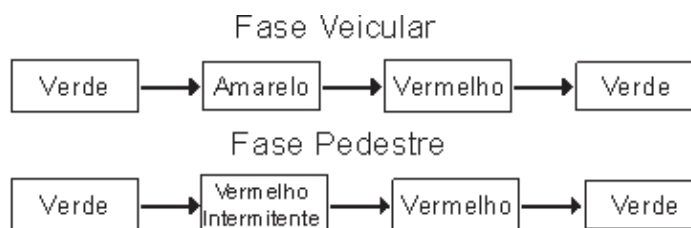
1.2.1.2 - COLUNA PEDESTRE:

- Poste de aço com 4,30 m de comprimento, diâmetro de 4" Deverá ser galvanizado a fogo, interno e externamente.

1.2.1.3 - CONTROLADOR DE TRÁFEGO:

1.2.1.3.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- **Fases:** Controle de no mínimo 2 fases semafóricas independentes, expansível até 8 fases, podendo estas serem programadas como veiculares ou pedestres;
- **Estágio:** Programação de no mínimo 08 estágios ou 30 intervalos independentes;
- **Planos:** Programação de no mínimo 16 planos de tráfego completos e independentes;
- **Trocas de Plano:** Trocas de modo e planos, de no mínimo 32 entradas programáveis por dia da semana, hora, minuto e segundo, podendo ativar e desativar cada Troca sem perder a programação;
- **Painel do Controlador:** Possuir os seguintes recursos operacionais:
 - a) Disjuntor para desligamento dos focos, sem desligar os circuitos lógicos e mostradores do painel, inclusive dos módulos de potência, fonte e comunicação;
 - b) Chave para solicitação do modo amarelo intermitente;
 - c) Entrada para dispositivo de comando manual com pino P10;
 - d) Tomada auxiliar para alimentação elétrica de no mínimo 10A protegido por fusível;
- **Detectores:** Possuir no mínimo 4 entradas opto-isoladas para botoeiras de pedestres ou laço;
- **Acionamento das luzes:** Possibilitar o acionamento de lâmpadas halógenas, incandescentes e LED´s através de componentes de estado sólido (TRIACs) com capacidade de no mínimo 3A por fase. Possuir proteção independente por fase, através de fusíveis na saída do Módulo de Potência. O disparo para acionamento deverá ser realizado no "zerovolt da senóide", aumentando a vida útil da lâmpada;
- **Sequência de Cores:** Permitir as seguintes sequências de cores:



- **Sequência de Partida:** Sempre que o controlador for energizado ou sair do modo amarelo intermitente, os grupos focais veiculares deverão permanecer 5 segundos em amarelo intermitente (focos pedestre devem ficar apagados) e em seguida todos os focos devem permanecer 3 segundos em vermelho total para então iniciar a execução do plano programado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- **Relógio:** Possuir a referência do tempo para troca de planos, a partir de um relógio de tempo real baseado num cristal de quartzo. Quando houver interrupção de energia, o relógio deverá permanecer em funcionamento, alimentado por uma bateria interna;
- **Comunicação:** Permitir a interligação em rede tipo Mestre-Escravo para garantia do sincronismo entre os cruzamentos, podendo ainda, permitir conexão a uma Central de Tráfego. A rede deverá utilizar o padrão RS-485 e permitir a interligação de no mínimo 60 controladores a uma distância de 1.500 metros, podendo utilizar repetidores para distâncias maiores. O Módulo de Comunicação deve estar acompanhado por um Módulo de Proteção, que deverá proteger o controlador de ruídos e descargas estáticas;
- **Falhas:** Possuir autodiagnostico de falhas com informação através do display, e acionamento do modo intermitente para falhas graves.
- **Verdes Conflitantes:** Possuir monitoramento contínuo nos focos verdes das fases veiculares e pedestres. A constatação da presença de verdes conflitantes deverá induzir o controlador a operar em modo amarelo intermitente, em no máximo 1s;
- **Retorno de Vermelho:** Na ausência do vermelho em uma fase, o controlador deverá ser induzido a operar no modo amarelo intermitente, se programado para tal ação;
- **Modos de Operação:** Amarelo Intermitente, Manual, Fixo, Sincronizado, Atuado e Centralizado;
- **Modularidade:** Possuir módulos de engate rápido, permitindo sua retirada de forma rápida e segura sem necessidade de desconectar cabos de conexão dos grupos focais;
- **Borneiras:** Possuir bornes para conexão das fases, alimentação e aterramento do tipo engate rápido com mola, sem a presença de parafusos;
- **Gabinete:** Possuir gabinete em chapa de alumínio ou aço inoxidável de no mínimo 2,5mm, com pintura epóxi anticorrosão, porta provida de duas fechaduras para evitar arrombamento, braçadeiras para colunas de 4.1/2" e calha para saída dos cabos; O gabinete deverá abrigar todos os componentes do controlador e ter grau de proteção IP 55 no mínimo, a prova de chuvas e poeira;
- **Alimentação:** 101,6 a 264 volts através de seleção automática. Deverá ser protegido totalmente contra sobre tensões ou correntes excessivas por disjuntores termomagnéticos, fusíveis. O equipamento deverá dispor de ponto de conexão para aterramento, na cor padrão verde;

1.2.1.4 - PROGRAMADOR:

- Programador deverá ser incorporado e executar todas as funções de programação e monitoramento;
- A programação e inserção de valores deverão ser realizadas através de quatro teclas de função, e um visor (display) de cristal líquido, que deverá possuir no mínimo 02 linhas com 16 caracteres cada, com iluminação traseira (back light), que deverá permitir operação sob a incidência direta de luz artificial ou natural;
- O programador deverá estar preparado para executar, as funções listadas abaixo:
- Funções de Programação:
 - a) Inserção ou atualização dos parâmetros do relógio interno (dia, mês e ano, hora, minuto, segundo);
 - b) Programação completa ou alteração de horários de trocas de plano e modos de operação;
 - c) Programação ou alteração da configuração de estágio obrigatório ou não, fases ligadas, tempos de verde normal, máximo, mínimo, amarelo normal, vermelho de limpeza e associação de detectores a estágios independente para cada plano;
 - d) Programação da Tabela de Verdes Conflitantes independente da tabela de Estágio x Fase;
 - e) Programação dos tempos de Verde de Segurança independente para cada estágio;
- **Funções de Verificação:**
 - a) Monitoramento e leitura do relógio interno do controlador (ao vivo);
 - b) Visualização dos últimos 50 registros de eventos e falhas do controlador com indicação do código da falha, dia, mês, ano, hora, minuto e segundo da ocorrência;
 - c) Visualização do Tempo restante juntamente com Troca, Plano, Estágio correntes;
 - d) Visualização do Modo de Operação e defasagem corrente (quando em modo sincronizado);
- As programações ou alterações seguintes, por segurança, somente poderão ser realizadas quando o controlador estiver no modo amarelo intermitente:
 - a) Tabela de Verdes Conflitantes;
 - b) Programação da configuração da Tabela de Estágios x Fases;
- As demais alterações na programação semafórica, tais como tempos de verde, entreverdes,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

defasagem, etc. poderão ser efetuadas sem nenhuma restrição;

- Qualquer alteração na programação do plano atual no controlador deverá vigorar de imediato, no próximo ciclo em que foi introduzida a alteração. Quando isso não for mais possível, a alteração deverá ser implementada no ciclo seguinte;

1.2.1.5 - EMPACOTAMENTO MECÂNICO:

- A porta deverá ter dois fechos com chave de segredo e deverá ter fechamento de forma que não permita o fácil arrombamento, ou seja, não deve ter frestas onde se possa forçar a porta com a mão. Não serão aceitas fechaduras que permitam o arrombamento de maneira fácil como, por exemplo, através da chave de fenda ou alicate.
- Toda ligação do equipamento com o meio externo deverá ser feita através do gabinete que o aloja (alimentação elétrica, saídas para acionamento de Lâmpadas LED dos semáforos e entradas para as botoeiras).
- Independente da tecnologia utilizada para o atendimento das especificações, especialmente quanto ao funcionamento na falta de energia, todo o equipamento deverá ser fornecido e devidamente acomodado dentro do gabinete do controlador objetivando a redução da poluição visual, facilidade na manutenção e operação do equipamento semafórico. Caso haja uso de sistema GPS/GPRS, este poderá ser instalado fora do gabinete para melhor aquisição do de sinal.
- O gabinete deverá ser construído com chapa de alumínio de no mínimo 2,5 mm de espessura, inclusive sua porta, e ser pintado com pintura eletrostática a pó polimerizado a 220°C e ter proteção contra entrada de água e poeira, IP55.
- O controlador alojado deverá funcionar em campo com temperatura ambiente externa na faixa de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) graus centígrados, com insolação direta. Umidade relativa do ar de até 90% (noventa por cento) não condensado.

1.2.1.6 - LÂMPADAS LED:

1.2.1.6.1 - DEFINIÇÃO

- Conjunto formado por circuito eletrônico dotado de LEDs (Diodo Emissor de Luz) de alta intensidade, proteções mecânicas e elétricas contra curto circuito, choques elétricos, transientes e surtos de tensão, terminais de conexão e demais componentes, que formam um módulo único.
- Todas as Lâmpadas LED fornecidas devem atender as especificações deste item, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos e devem ainda ser da mesma marca e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização.

1.2.1.6.2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.2.1.6.2.1 - PROTEÇÃO MECÂNICA

- Caixa de proteção (cluster) em Polipropileno ou ABS preto, com guarnição de borracha para vedação.
- Grau de proteção IP 55, à prova de poeira e chuvas (devidamente instalado).
- Lente confeccionada em policarbonato plano de 2,0mm, com proteção UVA, formando uma superfície externa lisa e polida para evitar o acúmulo de poeira.

1.2.1.6.2.2 - FIXAÇÃO

- Fixação pelo lado interno, facilitando a implantação, substituição ou manuseio do modulo LED, livre de procedimentos especiais ou desmontagem do grupo focal.
- Presilha de fixação, confeccionada em alumínio (2 mm de espessura), com pressão suficiente para fixação da lâmpada na tampa do foco semafórico.

1.2.1.6.3 - TECNOLOGIA DOS LEDS

- Utilização de tecnologia AlInGaP (Alumínio, Índio, Gálio e Fósforo) para as cores amarelo e vermelho e tecnologia InGaN (Índio, Gálio e Nitrogênio) para a cor verde. Encapsulamento do diodo LED com proteção UVA incolor não tingido.

1.2.1.6.4 - CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E ÓPTICAS

- A Lâmpada LED poderá funcionar com tensão fixa, selecionada de acordo com o projeto entre 12 e 48 volts, corrente contínua e será fornecida pelo Controlador de Tráfego ou e 101,6 a 264 volts.
- A Lâmpada LED se alimentada por corrente contínua deverá ser protegida contra transientes e surtos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

de tensão na alimentação pela fonte chaveada do controlador de tráfego, por dispositivo DPS e Disjuntores Eletromagnéticos do controlador de tráfego e Disjuntor;

- A Lâmpada LED se alimentada por corrente alternada deverá ser protegida contra transientes e surtos de tensão na alimentação pela sua fonte interna, que deverá ser do tipo chaveada full range e com Fator de Potência maior que 0,92.
- Chicote para conexão em cabo PP 2 vias 1,5mm². O tento interno do cabo PP deverá ser da cor da Lâmpada LED acesa para facilitar a identificação e manutenção das Lâmpadas LED.
- Qualquer anomalia de um LED não deve afetar mais que 8% dos LEDs, que deverão obrigatoriamente ser ligados em séries de no mínimo 5 LEDs de forma a obter melhor eficiência energética.
- As Lâmpadas LED podem veiculares de 200mm devem ter no mínimo 117 LEDs cada, as de 300mm no mínimo 205 LEDs e as Pedestre devem ter o formato específico definido na norma ABNT NBR 7995:2013.
- A lâmpada a LED deve operar na temperatura ambiente de -5°C a 60°C a umidade relativa do ar de até 90% (não condensado) sem prejuízo para seus componentes;
- A potência ativa de cada módulo veicular, para tensão nominal, não poderá ser superior a 15 watts.
- As Lâmpadas LED devem atender na íntegra a ABNT NBR 15889:2010

1.2.1.6.5 - PORTA FOCO VEICULAR TIPO I 3x200MM:

1.2.1.6.5.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- O Grupo Focal semafórico Tipo I 200x200x200mm deve ser montado com caixas de alumínio injetado com portinhola fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para fixação das pestanas e da Lâmpada LED.
- Devem ser instaladas Lâmpadas LED com 200mm de diâmetro: 1 Vermelha, 1 Amarela e 1 Verde no grupo focal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica. As Lâmpadas LED utilizadas devem atender as especificações já expostas em item específico.
- O fechamento das caixas deve ser feito com fecho simples sem a necessidade de uso de ferramentas para abertura e os componentes utilizados devem ser galvanizados ou de aço inoxidável; A caixa de foco deve ser vedada, protegendo a Lâmpada LED contra intempéries;
- Deve vir acompanhado também de Anteparo Solar em alumínio, com 1,5 mm de espessura, com pintura eletrostática a pó poliéster e película refletiva, grau técnico, delineando seu contorno (orla), além dos cobre focos (pestanas) de alumínio de 1,00mm de espessura, pintado na cor da caixa.
- A fixação deverá ser feita com suporte basculante para braço semafórico de 101mm em alumínio fundido pintado na mesma cor que o grupo focal; O Grupo Focal deve atender às especificações da norma ABNT NBR 7995:2013 – Sinalização semafórica – Grupo focal semafórico em alumínio. Todas as Caixas de Foco fornecidas, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos, devem ser da mesma marca e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização.

1.2.1.6.6 - PORTA FOCO PEDESTRE:

1.2.1.6.6.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- O Grupo Focal Semafórico para Pedestre deve ser montado com caixas de alumínio injetado e portinhola QUADRADA fabricada com o mesmo material, contendo orifícios, guias, ressaltos e reforços necessários para fixação das pestanas e da Lâmpada LED Quadrada específica para Pedestre.
- Devem ser instaladas Lâmpadas LED: 1 Vermelha e 1 Verde no grupo focal, conforme Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica do CONTRAN. As Lâmpadas LED utilizadas devem atender as especificações já expostas em item específico.
- O fechamento das caixas deve ser feito com fecho simples sem a necessidade de uso de ferramentas para abertura e os componentes utilizados devem ser galvanizados ou de aço inoxidável; A caixa de foco deve ser vedada, protegendo a Lâmpada LED contra intempéries;
- A fixação deverá ser feita com 2 (dois) suportes simples em alumínio fundido pintado na mesma cor que o grupo focal; O Grupo Focal deve atender às especificações da norma ABNT NBR 7995:2013 – Sinalização semafórica – Grupo focal semafórico em alumínio. Todas as Caixas de Foco Pedestre fornecidas, mesmo aquelas que compõem outros equipamentos, devem ser da mesma marca e modelo, de forma a atenderem ao princípio da padronização.

1.2.1.6.7 - CABOS:

- **CONDUTOR:** Fio de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 5.
- **ISOLAÇÃO:** Composto termoplástico à base de PVC flexível antichama, permitindo uma temperatura máxima de operação no condutor de 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

circuito.

- **ENCHIMENTO:** Composto termoplástico à base de PVC flexível
- **COBERTURA:** Composto termoplástico à base de PVC antichama.
- **IDENTIFICAÇÃO:**
- Cabo unipolar: Cobertura preta, verde e azul-claro
- Cabo Multipolares: Cobertura preta.
- Veia dos cabos multipolares:
- Cabo bipolar: Isolação preta e azul-claro
- Cabo tripolar: Isolação preta, vermelha e verde
- Cabo tetra polar: Isolação preta, vermelha, amarela e verde
- **APLICAÇÃO:** Instalações elétricas fixas em baixa tensão (residenciais, comerciais e industriais) em circuitos alimentadores e distribuição de força, em linhas aéreas, eletrodutos (embutidos ou aparentes), canaletas (abertas ou fechadas) eletrocalhas, leitos e diretamente enterrados conforme NBR 5410.
- **NORMAS APLICÁVEIS:**
- NBR 7288 – Cabos de potência com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1kV a 6kV.
- NBR NM 280– Condutores de cabos isolados.
- NBR 6245– Determinação do índice de oxigênio.
- NBR 6812– Queima vertical (fogueira).

1.2.1.6.8 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO SEMAFÓRICA:

- Serviço de implantação e configuração dos equipamentos semafóricos, com ferramentas, caminhão com guincho e cesta para duas pessoas e equipe com no mínimo 1 (um) motorista habilitado para dirigir o caminhão e operar o guincho, 1 (um) técnico especializado em implantação e manutenção semafórica e 1 (um) ajudante.
- A equipe deverá estar capacitada e dispor das ferramentas necessárias de executar serviços de remoção e instalação de controlador semafórico, colunas e braços do semáforo, grupos focais veicular e pedestre, troca dos cabos do semáforo, troca de lâmpadas LED e todos os serviços relacionados a sinalização semafórica.

1.2.1.6.9 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.2.1.6.9.1 - PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO:

- Diâmetro 0,60m, confeccionada em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, tratado contra ferrugem, pintura eletrostática ou poliuretano na cor preta em ambas as faces. As películas deverão ser retro refletivas tipo III, conforme NBR 146444/2007- película impressa e de alta intensidade. As placas deverão apresentar 04 furos para colocação em longarina (braçadeira) cuja medida de 2^{1/2} x 55mm x 3mm e largura 4cm tipo retangular.

1.2.1.6.9.2 - POSTES PARA PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO:

- Poste de aço com 3,50 m de comprimento, diâmetro de 2 1/2" e 2,25 mm de parede. Deverá ser galvanizado a fogo, interno e externamente. A base deverá ser prensada com máquina e possuir aletas anti-giro 50cm² (10cm x 5cm) diametralmente e conter uma tampa de PVC para encaixe ou fixa para evitar a infiltração de água.

1.2.1.6.10 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO

- Esta especificação descreve o laminado elastoplástico, o qual pode ser apresentado em faixas, símbolos, letras e números, oferecendo efeitos visuais eficazes para a sinalização horizontal, com excelente adaptação às superfícies lisas ou texturizadas, sejam elas: pavimentos asfálticos, concreto, paralelepípedos ou pré-moldados.
- O material é fornecido nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta. Resistente à circulação intensiva de veículos e às intempéries, é fixado ao piso por meio de um aderente líquido próprio, fornecido na quantidade necessária e capaz de realizar uma perfeita soldadura da superfície da faixa ao solo.

1.2.1.6.10.1 - MATERIAIS: Os materiais a serem utilizados na execução da sinalização horizontal deverão atender estas especificações:

- Retrorefletância: Branca – mínimo = 250 mcd/lux.m² / Amarela – mínimo = 150 mcd/lux.m²
- Atrito: mínimo 45 de coeficiente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Espessura: mínimo 1,5 mm
- Resistência à abrasão: máximo 0,6 (g)
- Cor (notação MUNSSELL HIGHWAY): Branca = N 9,5 (tolerância N 9,0) / Amarela = 10 YR 7,5/14
- Resistência à luz: 100 horas
- Alongamento: mínimo de 75% no momento de ruptura
- A retrorrefletorização inicial mínima da sinalização cor branca deverá ser 250 mcd/lux.m² e 150 mcd/lux.m² para amarela, vermelha e azul.

1.2.1.6.10.2 - APLICAÇÃO: A contratada deverá possuir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, como: escovas, vassouras, compressores, ventiladores etc.

- Para aplicação do material devesse certificar-se de que o pavimento que recebera o laminado esteja limpo e isento de impurezas como: areia, terra, graxa, óleo etc, bem como não esteja úmido ou molhado;
- No caso de letras, números ou símbolos colocá-los na posição que ficarão fixados o solo (observar os padrões de espaçamento das letras conforme projeto). Utilizar rolo metálico de aproximadamente 25 kg para aplicação do Laminado. O Laminado deverá ser aplicado nas seguintes condições:
 - Temperatura entre 5°C e 40°C;
 - Umidade relativa do ar até 80%.

Liberar para o tráfego imediatamente. Esse procedimento permitirá que o laminado se acomode perfeitamente ao pavimento, acompanhando todas as irregularidades que este eventualmente apresente (rachaduras, elevações etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total das obras fica contratado o preço global de **R\$ 240.005,20 (Duzentos e quarenta mil e cinco reais e vinte centavos)** proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

3.3.1 – **Decorridos 05 (cinco) dias uteis da assinatura da ordem de serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a devida anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada.**

3.3.2 – As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.10 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.11 – DAS RETENÇÕES NO ATO DO PAGAMENTO:

3.11.1 - Conforme Lei Municipal nº 116/2013 (Código Tributário Municipal), no caso de obras e serviços de engenharia por empreitada global, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da obra.

3.11.2 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.11.3 - A empresa que não foi optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O Contrato terá sua vigência até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogada tanto a vigência quanto o prazo de execução das obras, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	15.452.0019.2.060
ELEMENTO:	3.3.90.30 – Material de Consumo
DOTAÇÃO:	414
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	15.452.0019.2.060
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outro serv pess Jurid
DOTAÇÃO:	416
FONTE DE RECURSO:	0100

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Não será exigida garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

b) responsabilizarem-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

e) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;

h) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

i) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

l) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";

m) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

n) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

o) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

p) providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;

q) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;

r) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

s) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.

t) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

u) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e

Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

v) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em

x) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

I - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

II – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências que advierem de:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

III – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes e acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Canarana – MT, por prazo não superior a dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao **Edital de Convite nº. 007/2019** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão (ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Gustavo Henrique Machado Alves**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, Portaria nº 361/2019 de 26 de Junho de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

14.3 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE;

14.4 - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6 - Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 26 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

JOÃO PAULO ROSA - Procurador

RG nº 4.889.184 DGPC/GO

CPF nº 734.749.751-53

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º